



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20200202

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da **Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação)**, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Edmundo Amaral Pingarilho, constituído pela Portaria nº 718/2018-PMP/GP de 20/08/2018, neste ato reconhecido **CONTRATANTE** e de outro lado a firma **O P MIRANDA COMERCIO DE GAS E SERVICOS.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.783.561/0001-70, estabelecida à TV RAIMUNDO LUCIO G DE MEDEIROS, SAO SEBASTIAO, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **RAIMUNDO PIRES VIEGAS**, residente na TRV. BENJAMIN CONSTANT, Prainha-PA, portador do(a) CPF 638.559.412-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-140904 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020836	BOCAL PARA LÂMPADA P1 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	11,900	595,00
020840	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO - Marca.: 3M	ROLO	10,00	21,850	218,50
020862	CABO FELXIVEL 6,0mm - Marca.: MEGATRON	PEÇA	8,00	289,000	2.312,00
020876	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	202,000	2.020,00
020944	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm - Marca.: FORTECON	PEÇA	5,00	434,000	2.170,00
020946	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 25 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
020948	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 45 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	46,000	2.300,00
020950	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
020952	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	25,00	119,000	2.975,00
020954	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	75,00	58,000	4.350,00
020956	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	45,00	36,200	1.629,00
020958	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	30,00	57,800	1.734,00
020968	LAMPADA PL-20 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	60,00	26,500	1.590,00
021015	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39 - Marca.: WONDER	PAR	3,00	71,500	214,50
021016	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40 - Marca.: WONDER	PAR	3,00	71,500	214,50
021017	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41 - Marca.: WONDER	PAR	3,00	71,500	214,50
021018	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42 - Marca.: WONDER	PAR	3,00	71,500	214,50
021023	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "0" - Marca.: PROTEC	PAR	5,00	26,500	132,50
021028	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II - Marca.: MEGA MASSA grande adesividade e flexibilidade, assentamento de azulejos, cerâmicas, fachadas, piscina sauna e demais área externa, de 15kg.	PACOTE	100,00	22,150	2.215,00
021029	CAPOTE CUMEIRA DE BARRO - Marca.: ARGENTINA	UNIDADE	100,00	7,400	740,00
021030	CAPOTE CUMEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 2 0º - Marca.: BRASILT	UNIDADE	150,00	24,850	3.727,50
021031	CAPOTE CUMEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º - Marca.: BRASILT	UNIDADE	150,00	15,500	2.325,00
021032	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CMX30CM, CADA PEÇA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO QUADRADO	100,00	32,000	3.200,00
021036	TELHA CERAMICA, ESTILO COLONIAL, FRANCESA - Marca.: ARGENTINA milheiro com 1.000 telhas em cada	MILHEIRO	2,00	1.775,000	3.550,00
021037	TELHA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX1,83M - Marca.: BRASILT	UNIDADE	50,00	46,500	2.325,00
021040	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG - Marca.: NASSAU	SACO	250,00	40,450	10.112,50
021042	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	13,400	201,00
021044	BROCA PARA CONCRETO 3MM - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	6,900	103,50
021046	BROCA PARA CONCRETO 6MM - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	9,400	141,00
021048	BROCA PARA CONCRETO 1/4 - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	11,600	174,00
021050	BROCA PARA CONCRETO 3/4 - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	18,600	279,00
021052	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 1 - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	11,200	168,00
021054	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 3 - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	14,140	212,10
021056	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 7 - Marca.: WIRVER	UNIDADE	15,00	17,000	255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021064	CHAVE COMBINADA DE 08 A 22MM - Marca.: VONDER	JOGO	5,00	128,900	644,50
021065	CHAVE DE FENDA GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	19,450	77,80
021067	CHAVE FILIPS GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	15,500	62,00
021069	CHAVE L 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	19,500	97,50
021070	CHAVE L DE 10 A 19MM - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	3,00	144,500	433,50
021090	MARTELO MÉDIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	33,250	166,25
021101	TESOURA DE PODA PEQUENA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	47,500	142,50
021105	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, TIPO SETE LÉGUAS - Marca.: WONDER	PAR	5,00	74,650	373,25
021133	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO - Marca.: VONDER	QUILO	5,00	15,250	76,25
021157	FECHADURA COM TRINCO - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	15,00	42,850	642,75
021160	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2 - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	69,000	690,00
021202	PREGO, TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6") - Marca.: GERDA	QUILO	100,00	15,250	1.525,00
021203	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	17,000	340,00
021214	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: DURIM	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
021250	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
021252	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM - Marca.: KRONA	VARA	30,00	20,350	610,50
021254	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
021256	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX60MM - Marca.: KRONA	VARA	30,00	87,000	2.610,00
021259	CANO P/ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	VARA	10,00	62,650	626,50
021341	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
021370	TORNEIRA PLÁSTICA, LONGA P/LAVATÓRIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
021372	TORNEIRA PVC, 25MM - Marca.: DURIM	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
021384	MASSA CORRIDA PVA, BALDE 18 LITROS - Marca.: VERBRAS	BALDE	5,00	88,000	440,00
021385	MASSA ACRILICA, GALÃO 3,600L - Marca.: VERBRAS	GALÃO	15,00	38,900	583,50
021395	TINTA PVA ACRILICA 3,6 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: VERBRAS	GALÃO	40,00	46,000	1.840,00
021397	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: VERBRAS	BALDE	20,00	194,300	3.886,00
021413	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	388,000	1.164,00
021417	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	3.120,000	6.240,00
021420	CIMALHA PVC, PARA FORRO - Marca.: FORTLEV	PEÇA	75,00	25,000	1.875,00
021429	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS - Marca.: SINCLA	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
021430	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATTS - Marca.: SINCLA	UNIDADE	1,00	331,000	331,00
021774	REGISTRO PVC 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
021775	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	14,100	282,00
021858	BROCA CHATA P/ MADEIRA N 8 - Marca.: VONDER	UNIDADE	10,00	15,200	152,00
021860	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR 2 - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
021862	BOCAL PARA LAMPADA P1. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
021864	DOBRADIÇA 3" - Marca.: GERDAU	PAR	30,00	15,000	450,00
				VALOR GLOBAL R\$	89.028,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 89.028,40 (oitenta e nove mil, vinte e oito reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-140904 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-140904, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-140904.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária exercício 2020, atividades:

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33903000 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6 Fundo de Educação Básica de Prainha

06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB

12.361.0007.2.081.0000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-140904, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 19 de Outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

O P MIRANDA COMERCIO DE GAS E SERVICOS
CNPJ 18.783.561/0001-70
CONTRATADO(A)